



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Fale Conosco

Comunicados	sua conta	Procedimentos	Relatórios	Sanções	Catálogo
Sair					



Número da OC 816800801002022OC00079 - Itens

Ente federativo PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

negociados pelo valor unitário

UC ENTIDADES CONVENIADAS PREFEITURA MUNICIPAL

Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

DE AMPARO

Fase Preparatória

Edital e Anexos

Pregão

Gestão de Prazos

Atos Decisórios

46491233804 Matheus Canteiro Silva

Voltar

Impugnação

White Martins Gases Industriais Ltda

07/12/2022 08:59:05

White Martins Gases Industriais Ltda

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DA DE AMPARO – ESTADO DE SÃO PAULO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2022

PROCESSO Nº 9547/2022

OFERTA DE COMPRA Nº 816800801002022OC00079

DATA DA SESSÃO: 20/12/2022

HORÁRIO: 09h00min

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, sociedade empresária, com matriz estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126- Bloco 10-Ala A-Sala 401, Del Castilho – Rio de Janeiro – R.J. - CEP: 20760-005, CNPJ/MF nº 35.820.448/0001-36 e filial localizada na Rua Iracema Lucas, Nº 255, Bairro: Distrito Industrial Benedito Storani, Vinhedo/São Paulo - CEP 13.288-172 inscrita no CNPJ/MF nº 35.820.448/0213-03, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao edital do pregão em referência, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I – MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PORTÁTIL, BIPAP E CPAP PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL,ANEXOS E MINUTA DE CONTRATO”.

E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

O ESTADO
AULO

S

;NPJ:

II – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

Observa-se a seguinte previsão na minuta do Contrato que integra o edital:

“CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em __/__/2022 e término em __/__/2023, podendo ser prorrogado a critério da Administração, em havendo acordo entre as partes.”

Muito embora se observe a previsão de prorrogação do prazo de vigência do contrato para período além de 12 (doze) meses de vigência, não há cláusula dispondo sobre os critérios de reajustamento de preços na hipótese do contrato ter sua vigência prorrogada para além de 12 (doze) meses.

“3.5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.”

A Lei Federal nº 8.666/93 assim estabelece sobre reajustes de preços:

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (grifamos em amarelo)

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

“XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº “8.883, de 1994)” (grifamos em amarelo)

Ante a clara previsão da lei e, por constituir mandamento legal, pede-se que V.Sas. reproduzam no edital os critérios que serão utilizados para reajustamento dos preços do contrato oriundo desta licitação pois, por força do Princípio da Intangibilidade da Proposta prevista no art. 37, inc. XXI, da CF/1988, o qual

determina que a Administração deve assegurar a intangibilidade da proposta, por meio do instituto reajustamento de preços, como forma de acompanhar a inflação nos preços, de forma a evitar o enriquecimento ilícito à Administração Pública.

Vale esclarecer que o reajuste de preços é instituto que se diferencia da revisão contratual prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93. A revisão (ou melhor, reequilíbrio econômico-financeiro) decorre de fatos imprevisíveis, caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária, ao passo que o reajuste de preços tem por finalidade a recomposição dos preços praticados de acordo com a realidade existente, ou seja, apenas sua atualização em razão da incidência inflacionária.

Assim, pede-se que V.Sas. insiram no contexto do edital e de seus instrumentos, os critérios que serão considerados para reajustamento dos preços para aplicação na hipótese do contrato ser prorrogado para além de 12 (doze) meses de vigência, tendo em vista o que determina a legislação vigente e o entendimento de nossos Tribunais sobre o tema.

III – PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.

b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Gerente Nacional de Contas Públicas

Analígia da Silva

RG: 077583300

CPF: 003.791.977-66

Tel: (21) 3270-0151

